



LEI Nº 797/2019

(Revogada pela Lei nº 910/2022)

**CRIA CARGO EFETIVO DE MONITOR DE
TRANSPORTE DE ALUNOS NO QUADRO
DE PESSOAL DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI,
ALTERA ANEXOS DA LEI Nº 451, DE 16
DE DEZEMBRO DE 2009, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Sr. **PREFEITO MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e ele SANCTIONA** e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tocos do Moji, MG, o seguinte cargo:

DENOMINAÇÃO	Nº DE CAR-GOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	ESCOLARIDADE/ HABILITAÇÃO	NÍVEL DE VENCI-MENTO	PROVIMENTO
MONITOR DE TRANSPORTE DE ALUNOS	01	40 horas	Ensino Médio Completo	R\$ 998,00	Efetivo

Art. 2º. As atribuições e os requisitos mínimos para provimento do cargo ora criado encontram-se estabelecidos no Anexo I parte integrante desta Lei.

Art. 3º. O provimento no cargo ora criado se dará por meio de Concurso Público.

Art. 4º. O quadro do Anexo II da Lei nº 451, de 16 de dezembro de 2009, passa a vigorar acrescido de uma linha com a seguinte redação:

Denominação dos Cargos	Nº de Cargos	Requisito de Escolaridade
Monitor de Transporte de Alunos	01	Ensino Médio Completo



Art. 5º. O quadro do Anexo III da Lei nº 451, de 16 de dezembro de 2009, passa a vigorar acrescido de uma linha no Padrão de Vencimentos Especial com a seguinte redação:

Padrão de vencimentos	Denominação dos Cargos	Carga Horária Semanal	Vencimento R\$
Especial	Monitor de Transporte de Alunos	40	998,00

Art. 6º. O Anexo IV da Lei nº 451, de 16 de dezembro de 2009, passa a vigorar acrescido das ESPECIFICAÇÕES, ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS PESSOAIS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVOS referentes ao cargo criado pelo art. 1º desta Lei, constantes do Anexo I da presente Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2019.

Tocos do Moji, MG, 23 de janeiro de 2019.

Antônio Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal

Ernane Aparecido da Silva
Diretor do Departamento de Educação

REVOGAÇÃO TOTAL PELA LEI N° 910, DE 26/05/2022.



ANEXO I

CARGO: MONITOR DE TRANSPORTE DE ALUNOS

I – ESPECIFICAÇÕES:

- **Fator de Escolaridade e Requisitos Mínimos:** Ensino médio completo.
-

II – ATRIBUIÇÕES:

- Acompanhar alunos desde o embarque no transporte escolar até seu desembarque na escola de destino, assim como acompanhar os alunos desde o embarque, no final do expediente escolar, até o desembarque nos pontos próprios;
- Verificar se todos os alunos estão assentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar;
- Orientar e auxiliar os alunos, quando necessário a colocarem o cinto de segurança;
- Orientar os alunos quanto ao risco de acidente, evitando colocar partes do corpo para fora da janela;
- Zelar pela limpeza do transporte durante e depois do trajeto;
- Identificar a instituição de ensino dos respectivos alunos e deixá-los dentro do local;
- Ajudar os alunos a subir e descer as escadas dos transportes;
- Verificar a segurança dos alunos no momento do embarque e do desembarque; verificar os horários dos transportes, informando aos pais e alunos;
- Conferir se todos os alunos frequentes no dia estão retornando para os lares; ajudar os pais de alunos especiais na locomoção dos alunos;
- Executar tarefas afins;
- Tratar os alunos com urbanidade e respeito, comunicar casos de conflito ao responsável pelo transporte de alunos;
- Ser pontual e assíduo, ter postura ética e apresentar-se com vestimentas confortáveis e adequadas para o melhor atendimento às necessidades dos alunos; e
- Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato.
-

III – COMPETÊNCIAS PESSOAIS:

- Demonstrar flexibilidade;
- Demonstrar organização;
- Demonstrar autocontrole;
- Adaptar-se às situações;
- Observar com atenção e critério;
- Cultivar a sensibilidade; e
- Demonstrar destreza manual.

REVOGAÇÃO TOTAL PELA LEI N° 910, DE 26/05/2022.